



**LEI COMPLEMENTAR N.º 013/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Autoriza a desafetação e a alienação por doação de imóveis que especifica, para o fim de implantação de conjunto habitacional de interesse social.

**VALDIR VERONA**, Prefeito Municipal de Santa Mercedes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU,  
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica desafetada de sua finalidade original, passando a condição de bem dominical, uma área institucional de 12.650 metros quadrados, denominada "Praça da Liberdade", encravada no lado A da Quadra 20 e no Lado B da Quadra 21 da Cidade de Santa Mercedes, constante das matrículas nº 4.147 e 4.156, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU os seguintes bens dominicais de sua propriedade:

**I** – da Quadra 20 da Cidade de Santa Mercedes:

- a)** Lote 01, constante da matrícula nº 4.140, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- b)** Lote 02, constante da matrícula nº 4.141, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- c)** Lote 03, constante da matrícula nº 4.142, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- d)** lote 04, constante da matrícula nº 4.143, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- e)** lote 05, constante da matrícula nº 4.144, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- f)** lote 06, constante da matrícula nº 4.145, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;
- g)** lote 07, constante da matrícula nº 4.146, do Oficial de Registro de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
**Estado de São Paulo**  
**CNPJ: 44.919.066/0001-55**  
**Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"**  
**www.santamercedes.sp.gov.br**

Imóveis da Comarca de Panorama-SP;e

**h)** Praça da Liberdade "Lado A", constante da matrícula nº 4.147, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

**II** – da Quadra 21 da Cidade de Santa Mercedes:

**a)** Lote 01, constante da matrícula nº 4.149, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**b)** Lote 02, constante da matrícula nº 4.150, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**c)** Lote 03, constante da matrícula nº 4.151, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**d)** lote 04, constante da matrícula nº 4.152.do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**e)** lote 05, constante da matrícula nº 4.153, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**f)** lote 06, constante da matrícula nº 4.154, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP;

**g)** lote 07, constante da matrícula nº 4.155, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP; e

**h)** Praça da Liberdade "Lado B", constante da matrícula nº 4.156, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Panorama-SP.

**Art. 3º.** Os bens imóveis objeto da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU deconjunto habitacional de interesse social, para atendimento das finalidades previstas na Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

**Parágrafo único** – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo seaos imóveis fordadadestinação diversadaprevistanamencionadaLei.

**Art. 4º.** Da escritura pública de doação constarão todas as cláusulas e condições estabelecidas em lei.

**§ 1º.** O Poder Executivo se obrigará, na escritura pública de doação, aresponder pela evicção dos bens imóveis doados, devendo desapropriá-los e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES**  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.919.066/0001-55  
Paço Municipal "Joaquim Romílio Pinheiro"  
www.santamercedes.sp.gov.br

doá-los novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, forem reivindicados por terceiros ou anulada a primeira doação.

**§ 2º.** As despesas com a lavratura da escritura pública de doação, de seu registro junto ao Cartório de Imóveis e da aprovação do respectivo loteamento urbano ficarão à cargo da donatária.

**Art. 5º.** Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Parágrafo único.** Após a entrega do conjunto habitacional o Poder Executivo lançará os impostos municipais cabíveis em facédos mutuários beneficiados.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão em dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
Santa Mercedes, 16 de dezembro de 2021.

  
**Valdir Verona**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no local público de costume, na Secretaria da Prefeitura Municipal, na mesma da supra.

  
**Cláudio Roberto Cruz**  
Chefe de Gabinete